



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS E MANUAIS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2021/2022 PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA RAM. – LOTE UM; LOTE 2; LOTE 3; LOTE QUATRO – 2ª Fase

Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia, DRPRI, neste ato representada pelo senhor Diretor Regional que decorre do disposto no JORAM II serie nº 137 de 16 de agosto, do despacho Conjunto nº 68/2019, como 1º outorgante

E

A sociedade por quotas denominada, «Gouveia e Figueira & CA, LDA, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Funchal, neste ato representada pelo Senhor gerente com poderes para obrigar, qualidade e poderes esses que constam do teor da certidão de registo da respetiva sociedade, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação datada de 28 de outubro de 2021, do Exmo. Senhor Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, relativa ao procedimento por consulta previa 11/2021 para Fornecimento de Livros e Manuais Escolares para o ano letivo 2021/2022, para os Estabelecimentos de Ensino da RAM;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato datada do mesmo dia, mês e ano referidos na alínea a);

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica;
- b) Não houve ajustamentos ao contrato.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:



Cláusula 1.^a
Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Manuais Escolares e Livros de Fichas para o ano letivo 2021/2022, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetiva proposta.

Cláusula 2.^a
Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço 13 094,15€ (Treze mil, noventa e quatro euros e quinze cêntimos), o qual não inclui o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.

Cláusula 3.^a
Prazo de execução

O presente contrato tem vigência de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens nas condições e prazos previstos no caderno de encargos e respetivos anexos, livre de quaisquer ónus e encargos. Para além disso, com a celebração do contrato decorrem para segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens durante o ano letivo 2021/2022;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de entrega dos bens requisitados de acordo com as necessidades.

Cláusula 5.^a
Caução

Não é exigida a prestação da caução.

Cláusula 6.^a



Gestor Contrato

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º conjugado com o artigo 290.º A do Decreto-Lei n.º 111-B, de 31 de agosto, o gestor do contrato é o Chefe de Unidade nuclear.

Cláusula 7.ª Número de Compromisso

O número de compromisso válido e sequencial para a aquisição são:
CY52115879; CY52115880; CY52115884; CY52115882

Clausula 8.ª Proteção de dados pessoais

Em todas as matérias relacionadas com dados pessoais e sua proteção aplica-se o regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 abril de 2016 relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses e que revogue a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2.Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª Incumprimento

Sem prejuízo das sanções previstas no Caderno de Encargos, caso o Segundo Outorgante recuse a entregar os bens, ou os preste de uma maneira defeituosa ou imprópria, pode a entidade adjudicante unilateralmente e independentemente de notificação, proceder à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

suspensão e rescisão do contrato e à eventual denúncia às autoridades oficiais competentes.

Cláusula 11.^a
Normas Jurídicas Aplicáveis

Em tudo o omissa no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 outubro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 julho e 214-G/2015, de 2 outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10 de outubro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março, Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio e demais legislação aplicável.

Feito em duplicado no Funchal, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte um.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexos: Reprodução do caderno de encargos nos termos previstos no n.º 3 do artigo 96.º,

- Certidão da constituição da sociedade adjudicatária.

- Informação de Cabimento CY42114047

- N.º compromisso: CY CY52115879; CY52115880; CY52115884; CY52115882